



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 426 – JANEIRO de 2025

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez, André de Carvalho Lobato e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Morais Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Marcelo Tostes de Castro Maia, Misabel de Abreu Machado Derzi e Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Nubia Elizabette de Jesus Paula e Wagner Antonio Policeni Parrot; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suená Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Cláudia Adriana de Alcântara Batista da Silva, Mozart Borba Neves Filho e Renata Berenguer de Queiroz; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Antonio Augusto Pires Brandão, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Eurico de Jesus Teles Neto, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Sildilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher, Rejane da Silva Sanchez, Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro

Miranda de Oliveira e Rafael de Assis Horn; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniell Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Waldir Xavier Lima Filho; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Marisa Chaves Gaudio; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro

de Lucena; **RS**: Pedro Zanette Alfonsin; **RO**: Elton Sadi Fulber; **RR**: Natália Leitão Costa; **SC**: Juliano Mandelli Moreira; **SP**: Adriana Galvão Moura Abílio; **SE**: Marília de Almeida Menezes; **TO**: Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Daniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro - Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, José Erinaldo Dantas Filho, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Afeife Mohamad Hajj, Mariana Melara Reis, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas	Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Eduardo Pragmácio de L. Telles Filho, Kalin Cogo Rodrigues, Mariana de Assis Abreu Silva, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL**: José Marques de Vasconcelos Filho; **AM**: Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho; **AP**: Mariana de Assis Abreu Silva; **BA**: Luiz Gabriel Batista Neves; **CE**: Raphael Castelo Branco; **DF**: Rogério Alves Dias; **ES**: Lauro Coimbra Martins; **GO**: Rodrigo Lustosa Victor; **MA**: Silvio Carlos Leite Mesquita; **MG**: Valter de Souza Lobato; **MS**: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo; **MT**: Giovane Santin; **PA**: Bárbara Gilmara da Silva Feio; **PB**: Diego Cabral Miranda; **PE**: Leonardo Moreira Santos; **PI**: Thiago Anastácio Carcará; **PR**: Marília Pedroso Xavier; **RJ**: *aguardando nomeação*; **RN**: Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RO**: Edson Antônio Sousa Pontes Pinto; **RR**: Rozinara Barreto Alves; **RS**: Rolf Hanssen Madaleno; **SC**: Douglas Anderson Dal Monte; **SE**: Cicero Dantas de Oliveira; **SP**: Flávio Murilo Tartuce Silva; **TO**: Flávia Malachias Santos Schadong.

Corregedoria Nacional da OAB

Milena da Gama Fernandes Canto	Corregedora Nacional
Claudia Lopes Medeiros	Corregedora-Adjunta Nacional
Delosmar Domingos de Mendonça Júnior	Corregedor-Adjunto Nacional
Pérsio Oliveira Landim	Corregedor-Adjunto Nacional
Wadna Ana Mariz Saldanha	Corregedora-Adjunta Nacional

Corregedores Seccionais

AC: Ana Carolyn Silva Afonso Cabralo; **AL**: Any Caroline Ayres Da Costa Lopes; **AP**: Camila Rodrigues Ilário; **AM**: Plinio Henrique Morely de Sá Nogueira; **BA**: Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE**: Rafael Pereira Ponte; **DF**: Roberta Batista de Queiroz; **ES**: Silvia Maria Lameira Hansen; **GO**: Fernanda Terra de Castro Collicchio; **MA**: Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior; **MT**: Maurício Magalhães Faria Neto; **MS**: Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG**: Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA**: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira; **PB**: Larissa de Azevedo Bonates Souto; **PR**: Luiz Fernando Matias; **PE**: Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI**: Auderi Martins Carneiro Filho; **RJ**: Paulo

Victor Lima Carlos; **RN:** Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **RO:** Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes; **RR:** Andreia Freitas Vallandro; **SC:** Thiago Degasperin; **SP:** Dione Almeida Santos; **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** Fernanda Silva da Costa Fernandes.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: Andrias Abdo Wolter Sarkis; **AL:** Arthur de Araújo Cardoso Netto; **AP:** Cesar Farias da Rosa; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Sylvio Garcez Júnior; **CE:** Sergio Silva Costa. **DF:** Antônio Alberto do Vale Cerqueira; **ES:** Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva; **MT:** Jorge Luiz Miraglia Jaudy; **MS:** Ruy Luiz Falcão Novaes; **MG:** Donaldo José de Almeida; **PA:** Luiza de Marilac Campelo; **PB:** Paulo Cristóvão Alves Freire; **PR:** Adriana D'Ávila Oliveira; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa; **RJ:** Jonas Gondim do Espírito Santo; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Alessandra Rocha Campelo; **RR:** Ataliba de Albuquerque Moreira; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Luciane Regina Mortari Zechini; **SP:** Guilherme Magri de Carvalho; **SE:** Marcelo Augusto Barreto de Carvalho; **TO:** Anderson Mendes de Souza.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.347, de 08.01.2025</u> Publicado no DOU de 09.01.2025	Altera o Decreto nº 11.716, de 26 de setembro de 2023, para criar o Prêmio Eunice Paiva de Defesa da Democracia, a ser concedido pelo Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União.
<u>Decreto nº 12.348, de 08.01.2025</u> Publicado no DOU de 09.01.2025	Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.
<u>Decreto nº 12.349, de 08.01.2025</u> Publicado no DOU de 09.01.2025	Outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.350, de 08.01.2025</u> Publicado no DOU de 09.01.2025	Outorga concessão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curionópolis, Estado do Pará.
<u>Decreto nº 12.351, de 08.01.2025</u> Publicado no DOU de 09.01.2025	Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.
<u>Decreto nº 12.352, de 08.01.2025</u> Publicado no DOU de 09.01.2025	Renova a concessão outorgada à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.
<u>Decreto nº 12.353, de 08.01.2025</u> Publicado no DOU de 09.01.2025	Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Rio Negro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.
<u>Decreto nº 12.354, de 08.01.2025</u> Publicado no DOU de 09.01.2025	Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra Azul, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.
<u>Decreto nº 12.355, de 08.01.2025</u> Publicado no DOU de 09.01.2025	Renova a concessão outorgada à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.356, de 08.01.2025</u> Publicado no DOU de 09.01.2025	Renova a concessão outorgada à TV Cataratas LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.357, de 08.01.2025</u> Publicado no DOU de 09.01.2025	Renova a concessão outorgada à TV Oeste do Paraná Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.358, de 14.01.2025</u> Publicado no DOU de 15.01.2025	Institui o Programa Mais Professores para o Brasil – Mais Professores.
<u>Decreto nº 12.359, de 14.01.2025</u> Publicado no DOU de 15.01.2025	Renova a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
<u>Decreto nº 12.360, de 15.01.2025</u> Publicado no DOU de 16.01.2025	Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.
<u>Decreto nº 12.361, de 15.01.2025</u> Publicado no DOU de 16.01.2025	Renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.362, de 17.01.2025</u> Publicado no DOU de 17.01.2025 – edição extra	Estabelece o procedimento para a redução do montante de royalties em contratos da Rodada Zero como incentivo a investimentos na realização de conteúdo local nas atividades de exploração e de produção desses contratos.
<u>Decreto nº 12.363, de 17.01.2025</u> Publicado no DOU de 20.01.2025	Aprova o XI Plano Setorial para os Recursos do Mar.
<u>Decreto nº 12.364, de 17.01.2025</u> Publicado no DOU de 20.01.2025	Distribui o efetivo de oficiais e praças da ativa do Exército em tempo de paz para 2025.
<u>Decreto nº 12.365, de 17.01.2025</u> Publicado no DOU de 20.01.2025	Distribui o efetivo de oficiais da ativa da Marinha em tempo de paz para 2025.
<u>Decreto nº 12.366, de 17.01.2025</u> Publicado no DOU de 20.01.2025	Distribui o efetivo de oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2025.
<u>Decreto nº 12.367, de 17.01.2025</u> Publicado no DOU de 20.01.2025	Altera o Decreto nº 11.660, de 24 de agosto de 2023, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
	funções de confiança para os Ministérios das Relações Exteriores e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e transforma funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.368, de 17.01.2025</u> Publicado no DOU de 20.01.2025	Altera o Decreto nº 11.828, de 14 de dezembro de 2023, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
<u>Decreto nº 12.369, de 17.01.2025</u> Publicado no DOU de 20.01.2025	Delega à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento competência para a prática dos atos que especifica.
<u>Decreto nº 12.370, de 21.01.2025</u> Publicado no DOU de 22.01.2025	Promulga o Acordo que institui a Fundação Internacional UE-ALC, firmado pela República Federativa do Brasil, em São Domingos, em 25 de outubro de 2016.
<u>Decreto nº 12.371, de 29.01.2025</u> Publicado no DOU de 30.01.2025	Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Matonense, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.372, de 31.01.2025</u> Publicado no DOU de 31.01.2025 - Edição extra	Altera o Decreto nº 12.004, de 23 de abril de de 2024, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério da Agricultura e Pecuária.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 15.083, de 02.01.2025</u> Publicada no DOU de 03.01.2025	Altera a Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, para autorizar a criação de subsidiária da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil), nos termos que especifica, e dispõe sobre a possibilidade de alienação do seu controle acionário à União.
<u>Lei nº 15.084, de 02.01.2025</u> Publicada no DOU de 03.01.2025	Denomina “Rodovia Pedro Gurgacz” o trecho da rodovia BR-163 entre o Município de Cascavel, no entroncamento com a rodovia BR-277, e o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.
<u>Lei nº 15.085, de 02.01.2025</u> Publicada no DOU de 03.01.2025	Denomina Silvio Andreoli o viaduto situado no Km 65 da rodovia BR-153, na pista sul da Avenida Murchid Honsi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.
<u>Lei nº 15.086, de 03.01.2025</u> Publicada no DOU de 06.01.2025	Inscreve o nome de Hipólita Jacinta Teixeira de Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 15.087, de 03.01.2025</u> Publicada no DOU de 06.01.2025	Institui o Dia Nacional do Medicamento Biossimilar.
<u>Lei nº 15.088, de 06.01.2025</u> Publicada no DOU de 07.01.2025	Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para proibir a importação de resíduos sólidos e de rejeitos, ressalvados os casos que especifica.
<u>Lei nº 15.089, de 07.01.2025</u> Publicada no DOU de 08.01.2025	Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.
<u>Lei nº 15.090, de 07.01.2025</u> Publicada no DOU de 08.01.2025	Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, criado por decreto não numerado de 4 de junho de 2004, e localizado nos Municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina.
<u>Lei nº 15.091, de 07.01.2025</u> Publicada no DOU de 08.01.2025	Denomina Viaduto Soldado Constitucionalista Abílio Previdi o viaduto localizado no Km 464,6 da BR-116, Rodovia Régis Bittencourt, no Estado de São Paulo.
<u>Lei nº 15.092, de 07.01.2025</u> Publicada no DOU de 08.01.2025	Reconhece como patrimônio cultural brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará.

<p><u>Lei nº 15.093, de 07.01.2025</u> Publicada no DOU de 08.01.2025</p>	<p>Institui a Campanha Setembro da Paz.</p>
<p><u>Lei nº 15.094, de 08.01.2025</u> Publicada no DOU de 09.01.2025</p>	<p>Torna obrigatória a realização de exame clínico destinado a identificar a Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP) nos recém-nascidos na triagem neonatal das redes pública e privada de saúde, com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>
<p><u>Lei nº 15.095, de 09.01.2025</u> Publicada no DOU de 10.01.2025</p>	<p>Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de Técnico e de Analista em cargos em comissão, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.</p>
<p><u>Lei nº 15.096, de 09.01.2025</u> Publicada no DOU de 10.01.2025</p>	<p>Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas.</p>
<p><u>Lei nº 15.097, de 10.01.2025</u> Publicada no DOU de 10.01.2025 – edição extra</p>	<p>Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore; e altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.</p>
<p><u>Lei nº 15.098, de 10.01.2025</u> Publicada no DOU de 10.01.2025 – edição extra</p>	<p>Institui o Dia Nacional da Ikebana.</p>
<p><u>Lei nº 15.099, de 10.01.2025</u> Publicada no DOU de 13.01.2025</p>	<p>Denomina “Passarela Domingos Rosa dos Santos” a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, na Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.</p>
<p><u>Lei nº 15.100, de 13.01.2025</u> Publicada no DOU de 14.01.2025</p>	<p>Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.</p>
<p><u>Lei nº 15.101, de 13.01.2025</u> Publicada no DOU de 14.01.2025</p>	<p>Institui o Dia Nacional do Rádio.</p>
<p><u>Lei nº 15.102, de 15.01.2025</u> Publicada no DOU de 16.01.2025</p>	<p>Altera a Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, para estabelecer critérios adicionais para a recompra de cotas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor); para destinar os recursos remanescentes do Finam e do Finor para investimentos em infraestrutura nas regiões Norte e Nordeste; e para reverter os saldos remanescentes em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).</p>

<p><u>Lei nº 15.103, de 22.1.2025</u> Publicada no DOU de 23.01.2025</p>	<p>Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, 9.991, de 24 de julho de 2000, e 9.478, de 6 de agosto de 1997. <u>Mensagem de veto</u></p>
--	---

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Diretoria

EDITAL

(DEOAB, a. 7, n. 1516, 06.01.2025, p. 1)

AVISO DE REGISTRO DE CHAPA E REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil torna pública a composição da chapa concorrente às eleições para a Diretoria da Instituição no Triênio 2025/2028, objeto do Protocolo n. 49.0000.2024.012999-4, bem como do requerimento de registro de candidatura avulsa objeto do Protocolo n. 49.0000.2024.012853-3, ofertando o prazo de 03 (três) dias para impugnação, contado a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso no Diário Eletrônico da OAB - DEOAB, sendo que as eventuais impugnações deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – térreo, Brasília/DF, 70070-939 ou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico: protocolocfoab@oab.org.br, nos termos da Resolução n. 28/2024 da Diretoria do CFOAB: – **Protocolo n. 49.0000.2024.012999-4**: “CHAPA OAB DE PORTAS ABERTAS” – Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (OAB/AM n. 3.725 e OAB/DF n. 45.240); Vice-Presidente: Felipe Sarmento Cordeiro (OAB/AL n. 5.779, OAB/AP 4.148-A, OAB/DF 40.917, OAB/MG 219.500, OAB/PE n. 665-A, OAB/RJ 115.173 e OAB/SP 475.562); Secretária-Geral: Roseline Rabelo de Jesus Moraes (OAB/SE 500-B); Secretária-Geral Adjunta: Christina Cordeiro dos Santos (OAB/ES n. 12.142) e Diretor-Tesoureiro: Délio Fortes Lins e Silva Júnior (OAB/DF n. 16.649). – **Protocolo n. 49.0000.2024.012853-3**: Presidente: Mário David Prado Sá (OAB/PA n. 6.286).

Brasília, 5 de janeiro de 2025.

Rafael de Assis Horn

Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

ATA

(DEOAB, a. 7, n. 1526, 20.01.2025, p. 1)

Ata da 74ª Reunião da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Gestão 2022/2025.

Data: 18 de janeiro de 2025.

Local: Reunião virtual.

Às 15h00 horas do dia 18 de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se em meio virtual a Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com a finalidade específica

de tratar do processo concernente à eleição da Diretoria da Entidade para o Triênio 2025/2028, registrando-se a presença do Vice-Presidente Rafael de Assis Horn, no exercício da Presidência, da Secretária-Geral Sayury Silva de Otoni, da Secretária-Geral Adjunta Milena da Gama Fernandes Canto, do Diretor-Tesoureiro Leonardo Pio da Silva Campos e do Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS), nos termos do despacho proferido às fls. 65 do Processo n. 49.0000.2024.012999-4. Registrado o impedimento do Presidente José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral e da Secretária-Geral Sayury Silva de Otoni, segundo o referido despacho e o disposto art. 68, §2º, do Regulamento Geral do EAOAB, respectivamente. Abertos os trabalhos, o colegiado passou a analisar o seguinte item da pauta: **Processo n. 49.0000.2024.012999-4**. Assunto: Eleição da Diretoria do Conselho Federal da OAB - Triênio 2025/2028. **Impugnação n. 49.0000.2025.000157-2 - Embargos de Declaração (Protocolo n. 49.0000.2025.000360-5)**. Assunto: Impugnação. Rejeição. Embargos de Declaração. Embargante: Mário David Prado Sá (OAB/PA n. 6.286). Embargado: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB. Impugnante: Mário David Prado Sá (OAB/PA n. 6.286). Impugnada: CHAPA OAB DE PORTAS ABERTAS [Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (OAB/AM n. 3.725 e OAB/DF n. 45.240)]. Relator: Diretor-Tesoureiro Leonardo Pio da Silva Campos. **Protocolo n. 49.0000.2024.012853-3 - Embargos de Declaração (Protocolo n. 49.0000.2025.000361-3)**. Assunto: Requerimento de Registro de Candidatura avulsa. Indeferimento. Embargos de Declaração. Embargante: Mário David Prado Sá (OAB/PA n. 6.286). Embargado: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB (fls. 138/139). Requerente: Mário David Prado Sá (OAB/PA n. 6.286). Relator: Diretor-Tesoureiro Leonardo Pio da Silva Campos. Foi concedida a palavra ao Diretor-Tesoureiro e Relator, Leonardo Pio da Silva Campos, que proferiu seu voto referente aos embargos de declaração opostos pelo advogado Mário David Prado Sá. Decidiu a Diretoria, por unanimidade, acolher o voto do Relator, rejeitando os embargos de declaração sob análise. Nada mais havendo a ser deliberado, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, às 16h00min., encerrou a reunião, mandando lavrar a presente ata.

Rafael de Assis Horn

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sayury Silva de Otoni

Secretária-Geral

Milena da Gama Fernandes Canto

Secretária-Geral Adjunta

Leonardo Pio da Silva Campos

Diretor-Tesoureiro

Mansour Elias Karmouche

Conselheiro Federal

DECISÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1526, 20.01.2025, p. 2)

DECISÃO DA 74ª REUNIÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 2022/2025.

Processo n. 49.0000.2024.012999-4. Assunto: Eleição da Diretoria do Conselho Federal da OAB - Triênio 2025/2028. **Impugnação n. 49.0000.2025.000157-2 - Embargos de Declaração (Protocolo n. 49.0000.2025.000360-5)**. Assunto: Impugnação. Rejeição. Embargos de Declaração. Embargante: Mário David Prado Sá (OAB/PA n. 6.286). Embargado: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB. Impugnante: Mário David Prado Sá (OAB/PA n. 6.286). Impugnada: CHAPA OAB DE PORTAS ABERTAS [Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (OAB/AM n. 3.725 e OAB/DF n. 45.240)]. Relator: Diretor-Tesoureiro Leonardo Pio da Silva Campos. **Protocolo n. 49.0000.2024.012853-3 - Embargos de Declaração (Protocolo n.**

49.0000.2025.000361-3). Assunto: Requerimento de Registro de Candidatura avulsa. Indeferimento. Embargos de Declaração. Embargante: Mário David Prado Sá (OAB/PA n. 6.286). Embargado: Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB (fls. 138/139). Requerente: Mário David Prado Sá (OAB/PA n. 6.286). Relator: Diretor-Tesoureiro Leonardo Pio da Silva Campos.

Foi concedida a palavra ao Diretor-Tesoureiro e Relator, Leonardo Pio da Silva Campos, que proferiu seu voto referente aos embargos de declaração opostos pelo advogado Mário David Prado Sá. Decidiu a Diretoria, por unanimidade, acolher o voto do Relator, rejeitando os embargos de declaração sob análise.

Registrado o impedimento do Presidente José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral e da Secretária-Geral Sayury Silva de Otoni, segundo o despacho proferido às fls. 65 do processo em julgamento e o disposto no art. 68, §2º, do Regulamento Geral do EAOAB, respectivamente.

Brasília, 18 de janeiro de 2025.

Rafael de Assis Horn

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO N. 01/2025

(DEOAB, a. 7, n. 1535, 31.01.2025, p. 1)

Dispõe sobre as medidas emergenciais para assegurar a segurança do corpo funcional e a continuidade das atividades do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em decorrência do incêndio que atingiu o edifício-sede da Entidade.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos da Resolução n. 18/2024 (DEOAB de 01/08/2024, p.1), da Resolução n. 19/2024 (DEOAB de 05/08/2024, p.1), da Resolução n. 21/2024 (DEOAB de 30/08/2024, p.1), da Resolução n. 24/2024 (DEOAB de 1º/10/2024, p.1), da Resolução n. 26/2024 (DEOAB de 31/10/2024, p.1) e da Resolução n. 27/2024 (DEOAB de 04/12/2024, p.1) diante do incêndio que atingiu o edifício-sede da Entidade no dia 27 de julho do ano em curso e a consequente necessidade de assegurar a segurança do corpo funcional e a continuidade de suas atividades, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam os servidores do Conselho Federal dispensados do cumprimento da jornada de trabalho presencial até o dia 28 de fevereiro de 2025, bem como os demais colaboradores e terceirizados, quanto à presença nas dependências físicas da Entidade.

§ 1º A prestação de serviços deve ocorrer fora das dependências físicas da Entidade, mediante trabalho remoto, na medida da necessidade de cada setor e mediante fiscalização das chefias imediatas.

§ 2º Os servidores, colaboradores e terceirizados devem ficar de sobreaviso, diante da possibilidade de serem convocados para a realização de atividades de forma remota ou presencial.

Art. 2º Ficam suspensos *sine die* todos os eventos e reuniões presenciais, bem como as cessões de espaço no edifício-sede do Conselho Federal.

Art. 3º Ficam suspensos *sine die* os auxílios financeiros e patrocínios para a realização de eventos e reuniões, internos ou externos.

Art. 4º O acesso ao edifício-sede do Conselho Federal fica restrito a pessoas devidamente autorizadas pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos, a fim de garantir a segurança e integridade das obras de restabelecimento do local.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

RESOLUÇÃO N. 06/2024
(DEOAB, a. 7, n. 1524, 16.01.2025, p. 3)

Altera o parágrafo único do art. 152 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2024.011999-0/COP, RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 152 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.....
.....

Parágrafo único. A Medalha só pode ser concedida uma vez, no prazo do mandato do Conselho, a um homenageado e a uma homenageada, e será entregue em sessão solene.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo
Relatora

ACORDÃO
(DEOAB, a. 7, n. 1524, 16.01.2025, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 16.0000.2021.000035-1/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Gestão 2019/2021 (Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Seccional da OAB/PR). Assunto: Proposta de alteração do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) para inserção de dispositivos concernentes às prerrogativas dos advogados e das advogadas com deficiência. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **EMENTA N. 001/2025/COP.** Proposição. Proposta de alteração do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94). Prerrogativas dos advogados e das advogadas com deficiência e necessidades especiais, transitórias ou definitivas. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros

do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1524, 16.01.2025, p. 1).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2024.012333-2/COP.

Origem: Presidente do Conselho Federal da OAB, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, e Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB, Rafael de Assis Horn – Gestão 2022/2025. Assunto: Proposta de apresentação de novo Projeto de Lei para restaurar dispositivos vetados do PL n. 5.284/2020, convertido na Lei n. 14.365/2022. Prerrogativa de oposição da advocacia ao julgamento em plenário virtual para a realização de sustentação oral em tempo real e de forma concomitante ao julgamento. Manifestação de apoio ao Projeto de Decreto Legislativo n. 591/2024. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). **EMENTA N. 002/2025/COP.** Proposição. Sustentação oral. Plenário virtual. Direito à sustentação oral em tempo real. Proposta de encaminhamento de projeto de lei e interlocuções junto ao Poder Legislativo para restauração de dispositivos vetados na conversão do PL n. 5.284/2020 na Lei n. 14.365/2022. Manifestação de apoio ao PDL n. 371/2024, que busca sustar os efeitos da Resolução CNJ n. 591/2024. Proteção das prerrogativas da advocacia e defesa do contraditório e da ampla defesa. Proposição aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em aprovar a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de dezembro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Thiago Roberto Morais Diaz, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1524, 16.01.2025, p. 1).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2022.004119-7/COP.

Origem: Conselheira Federal Ana Karolina Souza de Carvalho (MA) – Gestão 2022/2025. Assunto: Proposta de criação de procedimentos padrões de segurança quanto ao uso ou não de algemas quando da prisão de advogados e/ou advogadas. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). **EMENTA N. 003/2025/COP.** REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS OU MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM DESFAVOR DE PROFISSIONAL INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ACOLHIMENTO. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. A excepcional medida de contenção em desfavor de profissional da advocacia, como a utilização de algemas, deve ser formalmente justificada a não servir como instrumento de afronta ou tolhimento a prerrogativas profissionais. Exegese advinda de regramentos constitucionais, legais e sumular vigentes. Inobservância que deve ofertar atos consequências aos servidores e autoridades públicas consistente na configuração de crime de abuso de autoridade, além de poder ocasionar o relaxamento da prisão do custodiado e nulidade dos atos concernentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Stalyn Paniago Pereira, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1524, 16.01.2025, p. 2).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2023.007227-0/COP.

Origem: Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do CFOAB, Marcus Vinicius Furtado Coelho. Assunto: Proposta de ingresso do CFOAB como *amicus curiae* no Tema 496 - Leading Case: RE 590908-STF. Direito do Ministério Público de recorrer, apesar do acolhimento de pleito de impronúncia formulado por Promotor de Justiça posteriormente substituído. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). **EMENTA N. 004/2025/COP.** PROPOSIÇÃO - PROPOSTA DE INGRESSO DO CFOAB COMO “AMICUS CURIAE” NO TEMA 496 - LEADING CASE: RE 590908-STF. DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RECORRER, APESAR DO ACOLHIMENTO DE PLEITO DE IMPRONÚNCIA FORMULADO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA POSTERIORMENTE SUBSTITUÍDO. Independência funcional do Ministério Público e proibição ao comportamento processual contraditório - Inviabilidade de interposição de recurso de apelação contra sentença

que acolheu o pleito de impronúncia anteriormente formulado pelo próprio Ministério Público. O CFOAB deve requerer seu ingresso como “amicus curiae” nos autos do Recurso Extraordinário nº 590.908/AL, para fins de defender a perda do interesse recursal do Ministério Público de recorrer do acolhimento de pleito de impronúncia formulado por Promotor de Justiça substituído posteriormente. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1524, 16.01.2025, p. 2).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2024.010617-7/COP.

Origem: Comissão Especial de Estudos e Regulamentação sobre a Investigação Defensiva (Memorando n. 001/2024-CEERID). Assunto: Proposta legislativa para inserção de dispositivo no art. 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB e Projeto de regulamentação administrativa da investigação defensiva. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). **EMENTA N. 005/2025/COP.** Proposição. Alteração da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) para a inclusão de previsão expressa da investigação defensiva como prerrogativa profissional da advogada e do advogado. Acolhimento. Proposta de atualização do Provimento n. 188/2018-CFOAB com a finalidade de ampliar e detalhar a regulamentação acerca da investigação defensiva. Acolhimento. Remessa do processo à análise prévia das Comissões Especiais de Estudo do Direito Penal, Direito Processo Penal e à Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia para análise prévia e retorno ao Conselho Pleno para análise da alteração normativa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Rodrigo Sanchez Rios, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1524, 16.01.2025, p. 2).

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2024.005257-1/COP.

Origem: Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do CFOAB, Marcus Vinicius Furtado Coelho. Assunto: Proposta de ingresso do CFOAB como *amicus curiae* no Tema 1267 – RE 1450100. Constitucionalidade da concessão de indulto natalino, nos moldes previstos no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos. Relator: Conselheiro Federal Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade (RN). **EMENTA N. 006/2025/COP.** Proposição. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB. Ingresso do CFOAB como *amicus curiae* no Tema 1267 – RE 1450100. Constitucionalidade da concessão de indulto natalino, nos moldes previstos no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos. Deferimento parcial. Ingresso como *amicus curiae* para defender a constitucionalidade da medida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher parcialmente a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de dezembro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1524, 16.01.2025, p. 3).

Órgão Especial

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1516, 06.01.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2025 – RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 26 de novembro de 2024, p. 2, em virtude de alteração quanto ao local da sessão, onde se lê:

“O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezessete horas, no Plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no (SAUS) Quadra 05, Lote 2, Bloco N, Brasília – DF - CEP 70070-913 - Edifício OAB, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados. Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 25 de novembro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente do Órgão Especial”.

Leia-se

“O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezessete horas, no SHN (Setor Hoteleiro Norte), Quadra 05, Lote L, Bloco J, B Hotel, Piso M, mezanino, Sala 3+4 - Asa Norte, Brasília, DF / CEP: 70705-100, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados. Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação”.

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1534, 30.01.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2023.008669-9.

Recorrente: Luiz Fernando Tomazelli (OAB/RS 45.660). Advogado: Gladimir Chiele (OAB/RS 41.290). Interessado: Conselho Seccional da OAB/RS. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). **Ementa. 001/2025/PCA.** Pedido de inscrição. Recurso. Procurador-Geral do Município. Incompatibilidade com o exercício da advocacia privada. Recurso não conhecido. Ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB. Advogado nomeado para o cargo de Procurador-Geral do Município de Canela/RS. Decisão da Primeira Câmara da OAB/RS determinou a anotação de incompatibilidade com o exercício da advocacia privada, nos termos do art. 29 do EAOAB. Recurso interposto contra decisão unânime, sem demonstrar qualquer afronta a Lei 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, nem qualquer divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. O recorrente não apresentou impugnação direta e clara aos fundamentos da decisão, limitando-se a reiterar argumentos já analisados. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Decisão mantida. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de novembro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Claudia Pereira Braga Negrão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1534, 30.01.2025, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2023.000187-9/PCA

Recorrente(s): Nestor Baptista. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Layla Milena Oliveira Gomes (GO). **Ementa n. 002/2025/PCA.** CONSELHEIRO DE TRIBUNAL DE CONTAS APOSENTADO - PEDIDO DE NOVA INSCRIÇÃO NA OAB - DEFERIMENTO - RESTAURAÇÃO DE NÚMERO ANTERIOR – DEFERIMENTO. Possibilidade de restauração do número de inscrição anterior. Interpretação do art. 11, § 2º, do EAOAB, que não veda a manutenção do número originário, nem retira o direito a restituição em caso de nova inscrição. A restituição do número anterior não implica no restabelecimento do vínculo anterior com a OAB, inclusive para efeito de fixação de antiguidade. Precedente do Conselho Pleno da OAB (PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.000547-3/COP). Reforma do acórdão recorrido. Recurso provido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 12 de novembro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Layla Milena Oliveira Gomes, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1534, 30.01.2025, p. 1)

RECURSO N. 07.0000.2022.010081-8

Recorrente(s): Estefanie Groenwold Campos. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Cíntia Schulze (RR). **Ementa n. 003/2025/PCA.** Indeferimento. Atividade de Auditor da Controladoria Geral é incompatível com a advocacia. Poder de polícia. Incompatibilidade. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Brasília, 06 de dezembro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Carlos José Santos da Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1534, 30.01.2025, p. 2)

RECURSO N. 09.0000.2023.000168-9/PCA

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recorrido: Enaldo Cabral da Silva. Advogado: Gilson Henrique Ferreira (OAB/GO 33.586). Álvaro Pereira da Costa (OAB/GO 35.714) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC). **Ementa n. 004/2025/PCA.** RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU INSCRIÇÃO DEFINITIVA SEM APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM. CONCLUSÃO DO CURSO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.906/94. APROVAÇÃO EM EXAME DE AFERIÇÃO DE ESTÁGIO QUE NÃO SE CONFUNDE COM APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBRIGATÓRIO PREVISTO NO INCISO IV, DO ART. 8º DA LEI N.º 8.906/94. IMPROVIMENTO. A inscrição na OAB obedece à lei do tempo em que ela se opera, sendo irrelevante o momento da aquisição da condição de bacharel em Direito. Inexiste, portanto, direito adquirido à inscrição direta nos quadros da OAB àquele que, na vigência da Lei n.º 4.215/63, exercia cargo incompatível com o exercício da profissão de advogado, não tendo requerido, à época, sua inscrição, apenas vindo a fazê-lo quando a norma de regência (Lei n.º 8.906/94) já estabelecia a obrigatoriedade da realização do Exame de Ordem. Precedentes desta Primeira Câmara e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e, no mérito, provido para manter íntegra a decisão do Presidente do Conselho Seccional de Goiás que indeferiu a inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 06 de dezembro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Maria de Lourdes Bello Zimath, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1534, 30.01.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2023.073654-0/PCA

Recorrente: WILLIAM OLIVEIRA MATOS. Advogado: William Oliveira Matos (OAB/SP 368787). Recorrido(a/s): Roberta Cristina Ziliotti Silva (OAB/SP 3999888) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrão (MT). **Ementa n. 005/2025/PCA.** Recurso. Pedido de Desagravo. O ato de desagravo, capitulado no 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB, como garantia ao advogado e advogada é reservado ao combate de ofensa sofrida durante a atuação profissional ou em razão do seu exercício, não podendo ser utilizado para combate de mera recusa de acesso a processo administrativo. Fato sem repercussão pública, que não caracteriza ato ofensivo ao exercício profissional. Improvimento do pedido de Desagravo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de dezembro de 2024. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Carlos José Santos da Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1534, 30.01.2025, p. 2).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1516, 06.01.2025, p. 2)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2025 – RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 26 de novembro de 2024, p. 2, em virtude de alteração quanto ao local da sessão, onde se lê:

“A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil

e vinte e cinco, a partir das dezesseis horas, **em seu Plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, localizado no SAUS Quadra 05 Lote 2 Bloco N – Brasília – DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB**, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados. OBS: Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 25 de novembro de 2024, Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara”.

Leia-se:

“A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezesseis horas, **em SHN (Setor Hoteleiro Norte), Quadra 05, Lote L, Bloco J, B Hotel, Piso M, mezanino, Salas 3 e 4 - Asa Norte, Brasília, DF / CEP: 70705-100**, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação”. Brasília, 3 de janeiro de 2025, Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara.”

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2023.000040-0/PCA

Recorrente(s): BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRICOLAS S/A (Advogado(s): Marcelo Luan Lopes Jarreta OAB/PR 109807, Osvaldo Alencar Silva OAB/PR 23705). Recorrido(a/s): FABIO GIORGI INFANTE OAB/PR 105534 e THAÍSA COMAR FAUNE OAB/PR 48308 (Advogado(s): Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN) DESPACHO: “Trata-se de Pedido de Providências instaurado por Fábio Giorgi Infante (OAB/PR 105.534) e Thaisa Comar Faune (OAB/PR 48.308) em face de Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A, sob o fundamento de que a referida empresa estaria obstaculizando o recebimento de honorários sucumbenciais dos causídicos, na qualidade de advogados empregados. (...) Neste sentido, constata-se a existência de um *error in procedendo* quando a presidente da Câmara de Direito e Prerrogativas da OAB/PR determina a remessa do feito ao Conselho Federal, uma vez que o recurso apresentado pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A foi dirigido à Diretoria da OAB/PR, com esteio no artigo 146 do Regimento Interno dessa Seccional e sequer enfrenta a já decidida ilegitimidade recursal, buscando – ao que parece – contornar o óbice que lhe foi reconhecido por meio do uso de faculdades inerentes à Seccional. Desta forma, diante deste fato, determino que o processo seja devolvido à OAB/PR para apreciação do recurso apresentado às fls. 1224/1259, como entender de direito, sob pena de supressão de instância, sem prejuízo de novo acesso à esta Câmara acaso devidamente provocado”. Brasília-DF, 15 de abril de 2024. André Augusto de Castro, Relator. DESPACHO: “Acolho o r. despacho de 15/04/2024, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). Publique-se.” Brasília, 28 de janeiro de 2025. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 1)

Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1516, 06.01.2025, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2025 - RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 26 de novembro de 2024, p. 3, em virtude de alteração quanto ao local da sessão, onde se lê:

“A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezesseis horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados. Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 25 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente da Segunda Câmara”

Leia-se:

“A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezesseis horas, no SHN (Setor Hoteleiro Norte), Quadra 05, Lote L, Bloco J, B Hotel, Piso M, mezanino, Sala 5 - Asa Norte, Brasília, DF / CEP: 70705-100, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados. Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 25 de novembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente da Segunda Câmara”.

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

Milena Gama Canto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1527, 21.01.2025, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2023.000060-4/SCA.

Recorrente: L.K. (Advogados: Glorya Maria Oldenburg de Miranda OAB/PR 106.930 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Miguel Militz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS). DESPACHO: “Considerando a informação prestada, bem como a mudança de gestão ao final deste mês, determino a retirada do processo da pauta de julgamentos da Segunda Câmara, com oportuna redistribuição e reinclusão, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 17 de janeiro de 2025. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1527, 21.01.2025, p. 1).

RECURSO N. 22.0000.2023.002423-4/SCA.

Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). DESPACHO: “Considerando a informação acerca da renúncia da Relatora originária, bem como a mudança de gestão ao final deste mês, determino a retirada do processo da pauta de julgamentos da Segunda Câmara, com oportuna redistribuição e reinclusão, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 17 de janeiro de 2025. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1527, 21.01.2025, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 1-6)

RECURSO N. 49.0000.2019.011189-4/SCA.

Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DECISÃO: “Em síntese, o advogado Dr. J.P.A.J. interpõe recurso em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao esgotamento da instância administrativa da OAB, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 555/559 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de origem, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, e registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB, já executada a sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 17 de janeiro de 2025. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.000924-9/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: S.R.S. (Advogado: Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426). Embargados: D.D.B. e Pérola Bastos Barbosa. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Recorrentes: C.B. e S.R.S. (Advogados: Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520, Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426). Recorridos: D.D.B. e Pérola Bastos Barbosa. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DECISÃO: “O advogado Dr. S.R.S. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, o qual restou lavrado nos termos da seguinte ementa: (...). Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 986/988 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-o de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 20 de janeiro de 2025. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2021.009187-0/SCA.

Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DECISÃO: “Tendo em vista que o advogado recorrente trouxe aos autos cópia do acórdão proferido nos autos do Pedido de Revisão nº 4826/05-A (Origem PD 302/02-A) julgado perante a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, onde ali restou decidida a anulação do processo de origem e, como consequência, reconhecida a prescrição (fls. 335/341 dos autos digitais), e que não há nos autos cópia do trânsito em julgado da referida decisão, converto o juízo de admissibilidade em diligência para proporcionar-lhe a oportunidade de trazer aos autos a cópia do trânsito em julgado do Pedido de Revisão ora mencionado, a permitir a análise da matéria. Tratando-se de processo disciplinar no qual não há parte contrária, após o transcurso do prazo, retornem conclusos os autos com ou sem manifestação. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 17 de janeiro de 2025. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2022.000073-0/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: Daniel Barbosa da Silva Archina, Jéssica Archina da Silva e Maria do Socorro da Silva Sousa. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DECISÃO: “O advogado Dr. S.R.C. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, o qual restou lavrado nos termos da seguinte ementa: (...). Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.768/1.771 (autos digitais), que julgou os

embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para arquivamento definitivo. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-o de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 20 de janeiro de 2025. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2022.000129-1/SCA.

Recorrente: C.G.C. (Advogada: Martha Ciampaglia OAB/SP 128.554). Recorrido: V.C.C. (Advogados: Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205, Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C., G.C.C., G.P.F. e S.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Roberta Pinto Andrade Martins OAB/SP 253.009, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086 e outros). Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DECISÃO: “Em síntese, o advogado C.G.C. interpõe recurso em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB – CFOAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 3.037/3.041 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de origem, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos dos advogados e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB, já em fase de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 17 de janeiro 2025. Rafael Braude Canterji, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2022.000257-1/SCA.

Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representante legal: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogados: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). DECISÃO: “Em síntese, a advogada Dra. C.P.M. interpõe recurso em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ela interposto, nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas

pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 711/714 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pela advogada, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de origem, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, e registro nos assentamentos da advogada e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-se a advogada da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB, já executada a sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 20 de janeiro de 2025. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora". (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2022.002834-2/SCA.

Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DECISÃO: "Em síntese, o advogado Dr. M.F.S.J. interpõe recurso em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.014/1.017 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de origem, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, e registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB, já executada a sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 23 de janeiro de 2025. Ricardo Souza Pereira, Relator". (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 4).

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2023.005119-3/SCA.

Representante: W.F.R. (Advogado: Wilson Furtado Roberto OAB/SP 346.103). Representado: A.L.C.C. (Advogado: André Luiz Cavalcanti Cabral OAB/PB 11.195). Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DECISÃO: "A r. decisão ID#8800454 concedeu ao advogado representado a oportunidade de se manifestar sobre interesse na celebração de TAC, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB, sobrevindo manifestação pelo seu interesse (ID#8996860). Em decorrência da r. decisão, o Conselho Seccional da OAB/Paraíba restou oficiado, para que informasse acerca da existência de condenação transitada em julgado por representação ético-disciplinar em face do advogado A.L.C.C., (...), transcorrendo o prazo sem manifestação, conforme certidão ID#9861272. É o breve relato. Decido. O artigo 58, § 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, limita a competência para processar e julgar processos disciplinares instaurados em face de membros deste Conselho Federal da OAB e Presidentes de Conselhos Seccionais da OAB. No presente caso, considerando que o advogado representado não mais exerce o mandato de Conselheiro Federal da OAB, não mais subsiste a competência deste Conselho Federal da OAB para processar e julgar o processo disciplinar. Dessa forma,

considerando que já houve manifestação expressa pelo interesse na celebração do TAC, estando os autos na fase de decisão sobre a celebração do TAC, tenho que é o caso de se declinar a competência para o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, para que o Relator ou Relatora designado(a) decida sobre a presença dos requisitos para a celebração do TAC. Ante o exposto, declino a competência para o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, solicitando à secretaria desta Segunda Câmara que proceda à devolução dos autos, via sistema. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 22 de janeiro de 2025. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 5).

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2024.002277-0/SCA.

Requerente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outra). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DECISÃO: “Retornam os autos com o cumprimento da decisão ID#8444578, no sentido de oficiar à 4ª Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para fornecimento de cópia do extrato da ata de julgamento do Recurso C.R. 20182/2017 (PD 06R0000172014), realizada em 23/10/2018, indicando expressamente os membros que formaram o quórum, bem como informe, por certidão, qual a composição do órgão julgador na referida data de julgamento, o que restou atendido à ID#9341182. É o que cabe relatar. Decido. Prestigiando-se o pleno contraditório e a ampla defesa, torna-se oportuno conceder prazo para a Requerente se manifestar sobre as informações prestadas pela 4ª Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que notifique a Requerente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação sobre as informações prestadas, no prazo de 15 dias. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, inclua-se o pedido de revisão em pauta. Publique-se, para ciência. Brasília, 19 de dezembro de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 5).

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2024.008202-0/SCA.

Requerente: G.O.C. (Advogado: Gilberto Ortiz da Cruz OAB/GO 30.129). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DECISÃO: “O advogado Dr. G.O.C. formaliza pedido de revisão do Processo Disciplinar n.º 201907270, com condenação final emanada da Primeira Turma desta Segunda Câmara, postulando a concessão de provimento cautelar, no sentido de suspender a execução da sanção disciplinar imposta. É o que cabe relatar. Decido. Tendo em vista que há apenas a petição inicial do pedido de revisão e que não é possível analisar o objeto da controvérsia alegada pelo advogado, nem mesmo identificar qual o recurso julgado pela Primeira Turma, converto o juízo de admissibilidade em diligência, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que apense a estes autos cópia digital da íntegra do recurso que atrai a competência para esta Segunda Câmara, nos termos do art. 68, § 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB: (...). Após, dê-se vista ao advogado requerente, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Expirado o prazo, retornem os autos para análise do pedido de tutela para suspensão da punição constante do Processo Disciplinar n.º 201907270. Publique-se, para ciência. Brasília, 20 de janeiro de 2025. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 6).

Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1514, 02.01.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000869-8/SCA-PTU.

Embargante: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Embargado: José Caldo Martinelli. Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: José Caldo Martinelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado do Embargante, J.F.F.C. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2024.012577-0 e juntado aos autos do referido recurso em 12/12/2024, no qual requer a redesignação do julgamento marcado para o dia 10/12/2024, alegando que permaneceu aguardando ser chamado para inclusão na reunião da Sessão Ordinária desta Turma, realizada por meio do aplicativo ZOOM, que tentou por inúmeras vezes contato pelo telefone (61) 98182-4839, sem lograr êxito, e que, após deixar a sala de espera às 16h12min, devido a um compromisso previamente agendado para às 17 horas, foi contatado pela Secretaria da Turma às 16h43min, que indagou o motivo pelo qual não estaria na sala de espera, tendo reportado o acontecido. Assim, considerando seu interesse em realizar sustentação oral, requer a redesignação do julgamento do referido processo. Em síntese, o pedido. Decido. Após análise dos autos, verifico que o advogado enviou um e-mail solicitando sua inscrição para a realização de sustentação oral (ID#9549100), sendo encaminhados, em 09/12/2024, o link de acesso e as orientações para participação na sessão (ID#9855517). Constatei também que, no dia da sessão de julgamento, foi enviado e-mail informando que, devido ao encerramento tardio da sessão da Segunda Câmara, a sessão desta Turma, inicialmente programada para às 13 horas, seria adiada para começar às 14h30min, garantindo um intervalo para o almoço (ID#9855520). Em 11/12/2024, a Secretaria desta Turma encaminhou ao advogado e-mail comunicando o adiamento do julgamento (ID#9812661), (...). Dessa forma, ratifico as informações prestadas pela Secretaria da Primeira Turma da Segunda Câmara, no sentido de que o julgamento do referido processo foi adiado, em atenção à determinação do colegiado, a fim de evitar nulidades, considerando que o advogado inscrito para realização de sustentação oral esteve presente inicialmente na sala de espera da sala virtual e, posteriormente, se ausentou, destacando que a pauta respectiva será, oportunamente, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB com a convocação da primeira sessão da Turma no próximo ano. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 27 de dezembro de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1514, 02.01.2025, p. 1).

Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p.6)

RECURSO N. 25.0000.2023.000181-9/SCA-TTU.

Recorrentes: E.B.S. e N.B.S. (Advogados: Edilson Braga da Silva OAB/SP 138.334 e Nilcéia Braga da Silva OAB/SP 176.383). Recorridos: M.K.C.A.Ltda.-ME. e N.B.C.Ltda.-ME. Representante legal: F.A.P. (Advogada: Cristina Brasiel de Queiroz OAB/SP 176.827). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Documento ID#9994616. Sobrevém aos autos cópia de decisão proferida pelo Juízo da 24ª Vara Cível Federal de São Paulo, proferida em 16/01/2025, concedendo a tutela de urgência requerida, para determinar a suspensão da pena de suspensão do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias imposta aos autores nos autos da Representação – Processo nº 04R0002632013 – 4ª Turma – 2013/3017 – GA e 2013/301/ - GA.

É o breve relato. Decido. Em razão do deferimento de tutela de urgência concedida pelo Poder Judiciário, há que se cumpra-la, de imediato. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que officie, de imediato, ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que suspenda a execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional imposta no Processo Disciplinar n. 04R0002632013, em relação ao advogado Dr. E.B.S. e a advogada. Dra. N.B.S., sem a necessidade de remessa dos autos, visto que pendente o julgamento de embargos de declaração. Lado outro, informe o Conselho Seccional da OAB/São Paulo eventual decisão posterior, proferida na ação. Quanto aos embargos de declaração, mantenha-se em pauta, observando-se a ordem cronológica. Publique-se, para ciência dos advogados. Brasília, 22 de janeiro de 2025. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1533, 29.01.2025, p. 6).

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1535, 31.01.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2024.026194-6/TCA.

Recorrente: Chapa - Coragem e Trabalho. Representante legal: Thábata Fernanda Suzigan OAB/SP 245517. (Advogadas: Michele de Oliveira Esparrinha OAB/SP 261740 e Thábata Fernanda Suzigan OAB/SP 245517). Recorrida: Chapa - Muda OAB. Representante legal: Gustavo Gonçalves Ungaro OAB/SP 154646. (Advogados: Carla Sayuri Anzai OAB/SP 359178, Gustavo Gonçalves Ungaro OAB/SP 154646, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata OAB/SP 274341, Luiz Silvio Moreira Salata OAB/SP 46845 e Maria Silvia Madeira Moreira Salata OAB/SP 281440). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Jundiaí/SP. Relator: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). EMENTA N. 001/2025/TCA. Impugnação eleitoral. Eleições para o Triênio 2022/2024. Subseção de Jundiaí/SP. Alegação de ausência dos 5 (cinco) anos de exercício da advocacia. Certidão emitida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo comprovando o exercício profissional. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 22 de outubro de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. José Augusto Araújo de Noronha, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1535, 31.01.2025, p. 2).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1516, 06.01.2025, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2025 – RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 26 de novembro de 2024, p. 17, em virtude de alteração quanto ao local da sessão, onde se lê:

“A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezesseis horas, no plenário Márcio Thomaz Bastos, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados. OBS: Os processos que não forem

julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 25 de novembro de 2024. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente da Terceira Câmara.”

Leia-se:

“A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezesseis horas, no SHN (Setor Hoteleiro Norte), Quadra 05, Lote L, Bloco J, B Hotel, Piso M, mezanino, Sala 6 - Asa Norte, Brasília, DF / CEP: 70705-100, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriormente publicadas, ficando os interessados notificados. Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação”.

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1532, 28.01.2025, p. 1)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2024.011672-3/TCA.

Requerente: Chapa - A Ordem é sobre Pessoas. Representante legal: Danusa Serena Oneda OAB/MT 13124/B. (Advogados: Fabiani Pereira de Souza Dall Alba OAB/MT 21223/O, Flávio Caldeira Barra OAB/MT 13465/A e Guilherme Antônio Abboud Pontes OAB/MT 28679/A). Requerida: Chapa - Pelo Protagonismo da Ordem. Representante legal: Marco Antonio Mendes OAB/MT 11341/A. (Advogado: Marco Antonio Mendes OAB/MT 11341/A). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Subseção de Lucas do Rio Verde/MT. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Devidamente intimadas as partes da decisão que não concedeu a liminar pretendida na medida cautelar e, conseqüentemente, manteve a decisão da Comissão Eleitoral Seccional da OAB/Mato Grosso, todos deixaram transcorrer o prazo sem qualquer manifestação ou insurgência. Assim, determino o arquivamento. Brasília, 8 de janeiro de 2025. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 8 de janeiro de 2025. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 7, n. 1532, 28.01.2025, p. 1).

Corregedoria Nacional da OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1535, 31.01.2025, p.2)

Processo n. 49.0000.2017.000252-3/CGD.

Reclamante: João Joseano Aguiar Veras. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. PD de origem: Sindicância para apurar prescrição no PD n. 082/2015-TED e Recurso Inominado n. 18.0000.2018.000287-7. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante nos endereços cadastrados nos autos restaram frustradas e o envio de correspondências via AR retornou sem cumprimento, determino que a Secretaria proceda com a publicação da decisão de fls. 381/382, no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD). Posto isso, **publique-se esta e a decisão de fls. 381/382 no DEOAB**, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, **arquive-se**. Brasília, 09 de dezembro de 2024. **Milena da Gama Fernandes Canto**. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 7, n. 1535, 31.01.2025, p.2)

Processo n. 49.0000.2017.000252-3/CGD.

Reclamante: João Joseano Aguiar Veras. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. PD de origem: Sindicância para apurar prescrição no PD n. 082/2015-TED e Recurso Inominado n. 18.0000.2018.000287-7. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise de informações de fls. 358/378, apresentadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Piauí, que por meio do Ofício n. 04/2023 CG oferece resposta ao despacho de fls. 351, acerca do andamento da Sindicância instaurada para apurar prescrição no PD n. 082/2015-TED e Recurso Inominado n. 18.0000.2018.000287-7. Depreende-se do relatório apresentado pelo Seccional Piauiense que prescrição nos autos do PD n. 082/2015-TED e Recurso Inominado n. 18.0000.2018.000287-7 se deu em razão da discussão acerca da competência daquele Conselho para processar e julgar o feito, uma vez que os fatos que ensejaram a representação ocorreram no Estado do Ceará. Ainda, segundo consta, não foi possível apontar responsabilidade pela morosidade na tramitação do feito à Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina ou aos Relatores que atuaram nos autos e, por este motivo, o procedimento de Sindicância foi arquivado. É o relatório. Decido. Pois bem, frise-se que o princípio da celeridade deve nortear os processos disciplinares, para evitar que o ocorra a prescrição da pretensão punitiva, de modo que, é dever geral de todos que atuam na esfera disciplinar a observância deste princípio e empenho para que o malfadado instituto não alcance os processos éticos-disciplinares. Esclarece-se, destarte, que a esta Corregedoria não compete adentrar no mérito da questão para fazer modificar decisão, mesmo as de reconhecimento, ou não, do instituto da prescrição em processo disciplinar, pois essa pode ser combatida, tão só, com as medidas determinadas por meio de legislação pertinente, quais sejam os recursos, verificadas as possibilidades cabíveis nos arts. 75 e 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Ademais, nosso Regimento Interno não prevê a intervenção para reexame de decisão ou acórdão proferido pelos órgãos julgadores, independente da natureza da matéria controvertida. A discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão que trata do reconhecimento de quem deu causa à prescrição não se coaduna com a finalidade meramente administrativa da Reclamação Correcional, muito embora seja reprovável o reconhecimento da prescrição, seja no caso dos autos, seja em qualquer outro processo. Neste sentido, muito embora se tenha notícia da consumação da prescrição nos autos do PD n. 082/2015-TED e Recurso Inominado n. 18.0000.2018.000287-7, esta Corregedoria prima pela celeridade de tramitação em todos os

processos envoltos por matéria ético-disciplinar, sendo esta uma das suas funções precípuas, qual seja, repudiar a morosidade processual em todas as suas instâncias, de modo que não sejam atingidos pelo instituto da prescrição. Acrescento, ainda, que, a atuação direta da Corregedoria Nacional justifica-se, apenas, nos termos asseverados no § 3º do art. 2º RICGD. Por fim, infere-se que a OAB/Piauí prestou as informações necessárias à elucidação dos fatos em relação a todos os processos, de modo que não há qualquer censura ou revisão a ser realizada por esta Corregedoria Nacional. Portanto, determino o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 13 do RICGD. **Notifique-se o Reclamante a Corregedoria da OAB/PI** para conhecimento, nos termos do RICGD. Após, **arquive-se**. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 19 de junho de 2023. **Milena da Gama Fernandes Canto**. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 7, n. 1535, 31.01.2025, p. 3)

Processo n. 49.0000.2019.002560-0/CGD.

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Interessado: José Martins Alves Filho. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. PD de Origem n: 17.000.2018.0000678-6. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 279/286, apresentadas pela Corregedoria da OAB/Pernambuco, que por meio do Ofício n. 049/2024-CSD oferece resposta ao despacho proferido às fls. 269, acerca do andamento do Processo Disciplinar n. 17.000.2018.0000678-6. Da leitura da certidão de objeto e pé trazida pela OAB/Pernambuco, depreende-se que o PD em comento foi julgado durante a sessão realizada em 30 de maio do ano em curso, na qual julgou improcedente a representação, haja vista a inexistência de elementos comprobatórios mínimos que comprovem a infração ética-disciplinar. Isto posto, oficie-se a **Corregedoria da OAB/Pernambuco** para que informe o andamento atualizado do **PD n. 17.000.2018.0000678-6**, devendo encaminhar certidão de objeto e pé detalhada. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato com o Reclamante. **Publique-se esta decisão no DEOAB para ciência do Reclamante**. Brasília, 09 de dezembro de 2024. Milena da Gama Fernandes Canto. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 7, n. 1535, 31.01.2025, p. 3).